



DECRETO N°. 97/ 2019

Concede pensão por morte ao Sr. Antônio de Oliveira Rezende e ao Sr. Wagner Rezende e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento em 31/10/2018 da Sra. Vandair Silva Rezende, aposentada no cargo de Merendeira, Nível 14 pelo Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 48, da Lei Municipal nº. 2.657, de 09 de setembro de 2008, ao cônjuge, Sr. Antônio de Oliveira Rezende, CPF nº 058729281-49 e ao filho, Sr. Wagner Rezende, CPF nº 701092381-76, ambos beneficiários na condição de dependentes do *de cuius* à data do óbito.

Parágrafo único. O benefício, ora concedido ao filho, Sr. Wagner Rezende, será pago ao(a) curador(a) nomeado(a), Sr(a). Antônio de Oliveira Rezende, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 2.657/2008.

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

- I - Proventos de aposentadoria no valor de..... R\$ 991,74;
- II - Complemento constitucional, nos termos do art. 63, da Lei nº 2.657/2008, de ..R\$ 6,26;
- III - Pensão por morte no valor deR\$ 998,00;
- IV - Cota de 50% ao cônjuge (art. 9º, § 3º da Lei nº 2.657/2008) no valor de R\$ 499,00; e
- V - Cota de 50% ao filho, no valor deR\$ 499,00.

§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do requerimento, que ocorreu em 21/01/2019 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 64, da Lei Municipal nº 2.657/2008.

§ 3º - A pensão concedida ao Sr. Antônio de Oliveira Rezende, vigorar até a ocorrência da causa de extinção prevista no art. 52, I e a pensão concedida ao Sr. Wagner Rezende, vigorar até a ocorrência da causa de extinção prevista no art. 52, I ou III.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/01/2019, data do requerimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal